



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000102/2020

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO	
	Em: 24/11/2020
	
Luiz Otávio Fernandes Coelho	PRESIDENTE

**Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra o COVID-19 – novo coronavírus às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona no Município de Juiz de Fora**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra o COVID-19 - novo coronavírus, logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, no município de Juiz de Fora, as seguintes categorias de pessoas: crianças, adolescentes e professores em virtude do período escolar; idosos a partir dos 60 (sessenta) nos de idade; gestantes; e portadores de doença crônica pulmonar, cardiovascular, oncológica e diabetes; incluindo todos estes na condição de prioritários por serem do grupo de risco e propensos a sofrer maiores complicações no seu estado de saúde com maior gravidade e sob risco fatal.

**Parágrafo único:** Os servidores públicos municipais da saúde deverão ser imunizados com vacina contra o COVID-19 - novo coronavírus antes de procederem à vacinação na população do município.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por sua liberalidade e discricionariedade, organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas neste artigo em todas as unidades e postos de saúde do município de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento.

**Art. 3º** - Poderá o município, por sua liberalidade e discricionariedade, em atenção e cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana, ampliar para além do horário normal o horário de vacinação para atender as pessoas prioritárias nesta lei de forma efetiva e satisfatória.



Art. 4º - Após ser proferida a vacinação contra o COVID-19 - novo coronavírus nas categorias de pessoas citadas no artigo 1º, deverá ser imunizada com a respectiva vacina toda a população do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de setembro de 2020.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT



Assinado via intranet